



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E  
FARMACOLOGIA - PPGBF**

**APROVADO:**

Colegiado do Curso em 2 de agosto de 2021.

Centro de Ciências da Saúde em xxxx.

**Vitória, ES, 2 de agosto de 2021**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

## **Sumário**

<b>TÍTULO I</b>	<b>4</b>
INTRODUÇÃO GERAL	4
<b>TÍTULO II</b>	<b>4</b>
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGBF	4
<b>TÍTULO III</b>	<b>5</b>
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO	5
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>5</b>
DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: O COLEGIADO ACADÊMICO	5
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>7</b>
DA COORDENAÇÃO	7
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>7</b>
DO CORPO DOCENTE	7
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>9</b>
DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DO CORPO DOCENTE	9
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>11</b>
DAS ORIENTAÇÕES	11
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>12</b>
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS CANDIDATOS	12
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>13</b>
DA MATRÍCULA	13
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>14</b>
DO CORPO DISCENTE	14
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>14</b>
DOS DISCENTES ESPECIAIS	14
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>15</b>
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS	15
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>16</b>
DO DESLIGAMENTO DO CURSO	16
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>17</b>
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	17
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>18</b>
DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	18



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>19</b>
DA COMISSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	19
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>19</b>
DA SECRETARIA	19
<b>TÍTULO IV</b>	<b>20</b>
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA	20
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>20</b>
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	20
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>22</b>
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS	22
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>22</b>
DA QUALIFICAÇÃO	22
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>24</b>
DA DISSERTAÇÃO	24
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>27</b>
DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE	27
<b>TÍTULO V</b>	<b>27</b>
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	27
<b>TÍTULO VI</b>	<b>27</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**TÍTULO I  
INTRODUÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Farmacologia (PPGBF), formato *stricto sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico, em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo- UFES (Anexo da Resolução nº 11/2010 - CEPE) e revoga o Regimento Interno anterior do PPGBF e dá outras providências.

**TÍTULO II  
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGBF**

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Farmacologia (PPGBF) tem por objetivo a formação de Mestres qualificados na área de Bioquímica e habilitados para atuar como docentes/pesquisadores autônomos na produção e transmissão do conhecimento científico contemporâneo e na aplicação destes conhecimentos junto à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país. Assim, o PPGBF tem os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.
- II. Contribuir para a inovação tecnológica no Brasil e no Espírito Santo.
- III. Formar recursos humanos altamente qualificados para o exercício da docência e/ou da pesquisa na área de conhecimento – Bioquímica - que disponham de uma compreensão crítica de sua área específica de pesquisa e de uma visão abrangente das áreas correlacionadas.
- IV. Desenvolver atividades de iniciação científica (IC) para alunos do ensino superior (IC), médio (IC Júnior) e fundamental (IC Mirim).
- V. Promover a cooperação/colaboração, interação e troca de informações técnico-científicas intra- e interinstituições estaduais, nacionais e internacionais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

- VI. Desenvolver atividades de extensão que busquem, através das linhas de pesquisa do Programa, levar ciência para a comunidade de uma forma acessível ao cidadão promovendo a divulgação científica junto à comunidade científica e à população em geral.
- VII. Promover a transferência de conhecimento básico e aplicado ao setor privado através de parcerias e convênios.
- VIII. Desenvolver soluções inovadoras na área de Bioquímica que possam ser utilizadas em diversos setores da economia, fabris e socioambientais.

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: O COLEGIADO ACADÊMICO**

**Art. 3º** - O PPGBF tem por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* e as atividades de pesquisa a ele relacionados.

**§1º** - O PPGBF organiza-se sob a forma de Coordenação, subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

**Art. 4º** - O Colegiado Acadêmico do PPGBF é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e tem por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* e as atividades de pesquisa a ele relacionados.

**Art. 5º** - O Colegiado Acadêmico será composto pelos Professores Permanentes, definidos na forma do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Anexo da Resolução nº 11/2010 – CEPE) e deste Regimento Interno, pela Representação Discente e pelos Professores colaboradores, estes últimos sem direito a voto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

§ 1º - O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do PPGBF e, em sua ausência, pelo Coordenador Adjunto, os quais responderão pela organização das atividades acadêmicas e administrativas, incluindo a aprovação deste Regimento.

§ 2º - O Coordenador de Pós-Graduação convocará os alunos para realização de eleição para representante discente junto ao corpo discente do Programa.

§ 3º - O corpo discente deverá indicar um representante estudantil e um suplente para compor o Colegiado Acadêmico com vigência até o fim da sua permanência no PPGBF a menos que o próprio representante ou o corpo discente decida por alteração.

§ 4º - O novo representante discente deverá ser indicado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato. Caso a indicação do representante discente não seja apresentada no prazo máximo de um mês após o término do mandato, o Coordenador do PPGBF indicará o nome de um representante.

**Art. 6º** - Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

- I. Eleger, dentre os membros do Colegiado, o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- II. Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGBF;
- III. Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;
- IV. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- V. Apreciar a indicação de docentes para compor as comissões examinadoras dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação;
- VI. Aprovar o Regimento Interno do Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

- VII. Aprovar alterações no Regimento Interno;
- VIII. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e inovação desenvolvidos no Programa;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** - O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto do PPGBF, inclusive planejamento e avaliação a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões deste Colegiado e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido o Programa.

**§ 1º** - O Coordenador e Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Colegiado deste programa, dentre os docentes permanentes, tendo o mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução mediante nova eleição.

**§ 2º** - A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da UFES.

**CAPÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** - O Corpo Docente do PPGBF será enquadrado em uma das seguintes categorias: Professores Permanentes, Professores Colaboradores, Professores Visitantes ou Professores Voluntários que possuam qualificação científica adequada e que satisfaçam os critérios do PPGBF, da Câmara de Pós-Graduação da UFES e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

§ 1º - São considerados Professores Permanentes aqueles que atuam no PPGBF e atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação; participação em projetos de pesquisa do PPGBF e orientação de alunos de Mestrado do Programa. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de Pós-Graduação.

§ 2º - São considerados Professores Colaboradores aqueles que, durante o processo de credenciamento, não atenderam a todos os requisitos para serem enquadrados como professor-orientador na categoria de Professor Permanente, mas que irão participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de alunos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - Os Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º - Os Professores Voluntários são os docentes aposentados que contribuam para o ensino e pesquisa do PPGBF.

**Art. 9º** - Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica quando o Colegiado solicitar.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**CAPÍTULO IV  
DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E  
DESLIGAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art 10º** - O credenciamento dos docentes da UFES como Professores Permanentes do PPGBF, deverá atender às seguintes condições:

- I. Possuir Título de Doutor ou equivalente, com validade nacional;
- II. Possuir linha de pesquisa definida que agregue às já existentes no PPGBF;
- III. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão em regime de Dedicção Exclusiva, conforme definido no Regimento Geral da UFES e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.
- IV. Ter produção científica relacionada às áreas de atuação do Programa a qual será avaliada de acordo com o interesse científico do Programa.
- V. Apresentar solicitação formal de credenciamento;
- VI. Assumir encargos didáticos participando de disciplinas incluídas na grade curricular do PPGBF;
- VII. Ter seu credenciamento aprovado pelo Colegiado deste Programa.

**Art. 11º.** Os critérios de recrenciamento deverão considerar as exigências mínimas estabelecidas pela CAPES para que o Curso melhore de avaliação.

**§ 1º** - Para a renovação de seu credenciamento o professor deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida no período anterior, bom desempenho na orientação das dissertações e demais atividades no programa e/ou da UFES.

**§ 2º** - Ficam assim definidos os critérios para a renovação do credenciamento de professores permanentes:

- I. Critérios qualitativos:
  - I.1. Ter orientado alunos de Mestrado do Programa e de iniciação científica no quadriênio, apresentando bom desempenho;
  - I.2. Ter ministrado carga horária em disciplinas do Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

- I.3. Participar das reuniões do Colegiado do Programa, defesas de qualificações e dissertações e seminários;
- I.4. Ter submetido projeto como coordenador ou como colaborador em editais de fomento no quadriênio.

II. Critérios quantitativos:

- II.1. Produção intelectual com discentes (produção qualificada) proporcional ao número de orientandos do quadriênio. A data da publicação do artigo deve estar dentro do quadriênio, mas o discente pode ser egresso de até 5 (cinco) anos.
- II.2. Produção intelectual geral (artigos qualificados; patentes; capítulos de livros ou livros; produtos técnicos-tecnológicos).  
A pontuação de cada publicação obedecerá a regra mais atual de pontuação da CAPES para Ciências Biológicas II.

§ 3º - A categorização dos docentes se dará anualmente.

**Art. 12º** - O desligamento ou a mudança de categoria de professores dos Programas de Pós-Graduação poderá ocorrer:

- I. Por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente. Assim, o docente que não atingir os critérios de desempenho:
  - I.1. Não poderá receber alunos na próxima seleção;
  - I.2. Se permanecer sem atingir os critérios de desempenho, será alocado como professor colaborador ou será desligado do Programa.
- II. Por iniciativa do docente e aprovada pelo Colegiado do Programa, em caso de mudança de categoria;
- III. Por iniciativa do docente em caso de desligamento do Programa.

**Parágrafo único** - O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**CAPÍTULO V**  
**DAS ORIENTAÇÕES**

**Art. 13º** - A abertura de vagas pelos orientadores, para ingresso de novos alunos de Mestrado, somente se fará após avaliação e aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGBF.

**Parágrafo único** - O número máximo de alunos de Mestrado por orientador deverá atender às recomendações da CAPES.

**Art 14º** - O Professor Permanente poderá indicar um professor e/ou pesquisador – podendo ser interno ou externo ao Programa - para atuar como coorientador de um ou mais alunos do PPGBF sob sua orientação.

**§ 1º** - O Coorientador deverá ter Título de Doutor e ter desenvolvido atividade de pesquisa relacionada a área da Dissertação.

**§ 2º** - A indicação do coorientador deve ocorrer dentro do prazo máximo de 1 (um) ano após a data da matrícula do discente e deve ser aprovada pelo Colegiado. A indicação de coorientador após o prazo determinado poderá ocorrer apenas mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado Acadêmico do PPGBF.

**Art. 15º** - São atividades de orientação:

- I. Auxiliar e acompanhar o aluno no desenvolvimento de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. Garantir infraestrutura técnico-científica durante desenvolvimento de sua Dissertação de Mestrado;
- III. Propor à comissão de Pós-Graduação a composição das bancas examinadoras dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

§ 1º - O Professor Orientador poderá desobrigar-se à orientação do aluno em até 6 (seis) meses após sua matrícula, justificando a motivação ao Colegiado Acadêmico, por escrito;

§ 2º - No caso de afastamento, o Orientador deverá indicar um substituto (membro permanente) definitivo ou pelo período de afastamento. A indicação deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

**CAPÍTULO VI  
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 16º** - Os candidatos ao Mestrado do PPGBF devem apresentar o certificado de conclusão de Curso Superior devidamente reconhecido pelo MEC.

**Art. 17º** - Os candidatos inscritos serão submetidos a uma seleção cujos critérios serão definidos pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do PPGBF e deverão ser previamente homologados pelo mesmo.

**Parágrafo único** - O processo de seleção seguirá os critérios estabelecidos no edital de seleção o qual seguirá as orientações da Resolução nº40/2014 – CEPE – UFES ou equivalente.

**Art. 18º** - O resultado do processo seletivo será homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGBF.

**Parágrafo único** - Somente serão aceitos no PPGBF os candidatos que forem aprovados no processo de admissão de acordo com o número de vagas disponíveis.

**Art. 19º** - Os recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção deverão seguir as normas previstas na Resolução 40/2014 da PRPPG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**CAPÍTULO VII  
DA MATRÍCULA**

**Art. 20º** - A primeira matrícula constitui o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGBF.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no 1º (primeiro) período letivo regular após a seleção implicará na perda do direito ao ingresso.

§ 2º - A condição de aluno regular requer a rematrícula semestral junto à secretaria do PPGBF.

**Art. 21º** - As disciplinas selecionadas na matrícula constituem a intenção do aluno em cursá-las, devendo o aluno obrigatoriamente confirmar sua inscrição até o início da mesma junto ao professor responsável pela disciplina.

**Parágrafo único** - O aluno poderá solicitar o cancelamento da disciplina dentro do prazo máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária.

**Art. 22º** - O trancamento ou suspensão das atividades da Pós-Graduação seguirão as normas estabelecidas pela CAPES, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e por este Regimento.

§ 1º - O período máximo de trancamento das atividades é de 6 (seis) meses, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente seguindo as normativas da PRPPG.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do PPGBF.

§ 3º - Casos em que o laudo da autoridade médica solicitar período superior a 6 meses serão avaliados pelo Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**Art. 23º** - As matrículas, cancelamentos, acréscimos, substituições ou trancamentos serão efetuados junto à secretaria do PPGBF e deverão ter a autorização do professor orientador do aluno.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CORPO DISCENTE**

**Art. 24º** - São considerados “Alunos Regulares” de Mestrado do PPGBF os alunos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso no Mestrado do PPGBF.
- II. Ter sua matrícula cadastrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- III. Ter renovado a sua ficha de rematrícula no PPGBF no período relativo ao Mestrado.

**Parágrafo único:** Os discentes do PPGBF devem, obrigatoriamente, manter seus currículos Lattes atualizados anualmente durante o período do Mestrado e por pelo menos 5 (cinco) anos após a defesa.

**Art. 25º** - O aluno tem o direito de pleitear mudança de orientador, num prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula, cabendo ao Colegiado Acadêmico o julgamento da solicitação, formulada por escrito.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS DISCENTES ESPECIAIS**

**Art. 26º** - Além dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Farmacologia, alunos vinculados a outros Programas de Pós-Graduação, inclusive de outras IES nacionais ou estrangeiras, poderão obter matrícula especial em disciplinas do PPGBF mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**Art. 27°** - O candidato deverá especificar no formulário de matrícula, as disciplinas que pretende cursar, bem como a justificativa do seu pedido.

**Art. 28°** - O pedido de matrícula deverá seguir os mesmos trâmites do discente do Programa, inclusive no que diz respeito à época de inscrição.

**Art. 29°** - A admissão do aluno especial terá validade para um período letivo.

§ 1° - A permanência na condição de aluno especial dependerá do cumprimento das mesmas obrigações do discente regular.

§ 2° - A concessão de nova matrícula ao discente especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior.

§ 3° - O número máximo de créditos a ser cursado em regime especial é de 12 (doze).

§ 4° - A critério do Colegiado Acadêmico, disciplinas e créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados quando o aluno obtiver a condição de aluno regular.

§ 5° - As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como "Aproveitamento de Estudos".

**CAPÍTULO X**  
**DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 30°** - Discentes aprovados em processo seletivo poderão receber bolsas de estudos concedidas ao PPGBF ou a professores do PPGBF por agências de fomento. A distribuição das bolsas de estudos concedidas ao PPGBF se dará pela ordem de classificação baseada em critérios definidos em edital de seleção.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**Art. 31°** - Os alunos veteranos terão prioridade na distribuição das bolsas, desde que comprovem desempenho acadêmico satisfatório e o cumprimento das atividades previstas em suas respectivas pesquisas.

**Art. 32°** - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de outros programas ou agências públicas de fomento.

**Art. 33°** - Os discentes que não apresentarem vínculo empregatício terão prioridade na distribuição de bolsas respeitando a ordem de classificação do edital de seleção.

**Art. 34°** - Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido, serão adotadas as normativas específicas da agência de fomento. A aprovação dessa condição deverá ser submetida ao Colegiado do PPGBF.

**Art. 35°** - Os discentes que recebem bolsa:

- I. Terão a mesma suspensão durante o período de trancamento de matrícula. O recebimento de bolsa após a reabertura de matrícula dependerá da disponibilidade de cotas;
- II. Devem cumprir os prazos previstos pelo Programa e obter aprovação no Exame de Qualificação;
- III. Devem apresentar assiduidade no desenvolvimento das atividades de pesquisa
- IV. Não podem apresentar reprovação nas disciplinas cursadas.

**Art. 36°** - O recebimento de bolsas de estudo se encerra quando se atinge 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de matrícula no PPGBF, independente do número de parcelas de bolsa recebidas pelo discente.

**CAPÍTULO XI**  
**DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 37°** - O desligamento de discentes do PPGBF ocorrerá nas seguintes situações:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

- I. Quando o aluno solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGBF, observando os critérios das agências de fomento relacionados à bolsa, quando for o caso;
- II. A critério do Colegiado Acadêmico do PPGBF, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou grau “Insuficiente” numa disciplina ou atividade do PPGBF;
- III. Automaticamente, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) e/ou grau “Insuficiente” mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas ou atividades do PPGBF;
- IV. Não concluir o número mínimo de créditos nos limites máximos de tempo definidos neste Regimento e no Regulamento Geral da PRPPG;
- V. Não ser aprovado no Exame de Qualificação dentro dos prazos e termos previstos neste Regimento;
- VI. Não ser aprovado na Defesa da Dissertação dentro dos prazos e termos previstos neste Regimento e no Regulamento Geral da PRPPG;
- VII. Quando não renovar a matrícula, sem devida justificativa.

**CAPÍTULO XII**  
**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 38º** - O Colegiado Acadêmico criará uma comissão para organizar as inscrições e o processo seletivo para ingresso dos alunos no Mestrado do PPGBF.

**Art. 39º** - A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente do PPGBF, do quadro permanente ou colaborador e por 1 (um) membro suplente.

**Art. 40º** - A Comissão de Seleção será presidida por um destes membros.

**Art. 41º** - Cabe à Comissão de Seleção:

- I. Escrever o Edital de seleção a ser aprovado pelo Colegiado e divulgado pela Secretaria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

- II. Receber as inscrições dos candidatos e proceder à homologação das mesmas de acordo com os critérios do Edital.
- III. Preparar as provas do processo seletivo e enviar à Secretaria do PPGBF para providenciar cópias;
- IV. Aplicar as provas, realizar as entrevistas de acordo com as datas e os critérios previstos no Edital;
- V. Proceder à correção das provas respeitando as datas previstas no Edital;
- VI. Fazer a apuração de notas conforme regras previstas no Edital;
- VII. Comunicar os resultados parciais à Coordenação do PPGBF para divulgação;
- VIII. Proceder ao julgamento de recursos de acordo com as datas previstas no Edital;
- IX. Comunicar o resultado final do processo seletivo após o julgamento de recursos para aprovação do Colegiado e divulgação.

**Parágrafo único.** Para a operacionalização das atividades referentes ao processo seletivo, previstas no Edital de seleção, a Comissão de Seleção poderá solicitar apoio da Secretaria do PPGBF e da Coordenação.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 42º** - O Colegiado Acadêmico criará uma comissão para distribuir bolsas de estudo, conforme critérios pré-estabelecidos por aquele órgão.

**Art. 43º** - A Comissão de Bolsas será composta por, no mínimo, 3 (três) membros do PPGBF, a saber: o Coordenador do PPGBF (presidente), um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

**Art. 44º** - Cabe à Comissão de Bolsas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

- I. Estabelecer os critérios para distribuição de bolsas, respeitando as diretrizes gerais estabelecidas pelas agências de fomento.
- II. Submeter à homologação do Colegiado Acadêmico do PPGBF, os critérios adotados pela comissão, bem como a distribuição das bolsas.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA COMISSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 45º** - O Colegiado Acadêmico poderá criar uma comissão para deliberar sobre o uso dos recursos financeiros do PPGBF.

**Art. 46º**- A Comissão de Recursos Financeiros será composta por, no mínimo, 3 (três) membros do PPGBF, a saber: o Coordenador ou Coordenador adjunto do PPGBF (presidente), 1 (um) representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

**Art. 47º** - Cabe à Comissão de Recursos Financeiros:

- I. Zelar pelo bom uso dos recursos financeiros do Programa.
- II. Apresentar, ao Colegiado Acadêmico do PPGBF, os dados financeiros do Programa.
- III. Estabelecer critérios para a distribuição dos recursos financeiros.
- IV. Submeter à homologação do Colegiado Acadêmico do PPGBF, os critérios adotados pela comissão, bem como informar a distribuição dos recursos.

**CAPÍTULO XV**  
**DA SECRETARIA**

**Art. 48º** - A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Secretário ou, na ausência deste, pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do PPGBF, tendo as seguintes atribuições:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

- I. Manter o registro atualizado de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Redigir as atas das reuniões do Colegiado do programa para aprovação na reunião subsequente;
- III. Garantir o acesso de todos os membros do PPGBF às normas e documentos do programa.
- IV. Organizar e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- V. Coletar os elementos necessários para os relatórios e prestações de contas do programa;
- VI. Atender às demandas normativas dos alunos matriculados;
- VII. Efetivar os procedimentos de inscrição de candidatos no processo de seleção;
- VIII. Registrar os conceitos e frequência dos alunos nas disciplinas do PPGBF;
- IX. Informar a PRPPG acerca de suas solicitações e das deliberações e demandas do PPGBF;
- X. Organizar e manter atualizado o arquivo de Leis, Portarias e Circulares, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação na UFES.

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 49º** - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único** – O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses mediante justificativa e aprovação do Colegiado Acadêmico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**Art. 50º** - O número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser menor que 24 (vinte e quatro) para o Mestrado.

**Parágrafo único** – A validade dos créditos não deverá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos.

**Art. 51º** - O currículo do Curso de Mestrado é constituído de:

- I. Conclusão de disciplinas e obtenção da quantidade mínima de créditos;
- II. Aprovação no Exame de Qualificação por meio de parecer favorável de uma comissão examinadora;
- III. Aprovação da Defesa de Dissertação por meio de parecer favorável de uma comissão examinadora.

**Art. 52º** - Entende-se por Disciplina um conjunto de conhecimentos afins com objetivos próprios.

- I. As disciplinas terão caráter Optativo ou Obrigatório;
- II. Nas aulas teóricas, práticas e seminários, 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.

**§ 1º** - Caberá ao Colegiado acadêmico do PPGBF determinar quais disciplinas da grade curricular terão caráter obrigatório ou optativo.

**§ 2º** - Em casos especiais, e a critério do Colegiado Acadêmico, poderão ser atribuídos créditos a disciplinas cursadas fora do PPGBF, em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no País ou no Exterior.

**§ 3º** - O número máximo de créditos a serem aproveitados em disciplinas cursadas fora do PPGBF não poderá exceder 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

**§ 4º** - O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do Colegiado Acadêmico do PPGBF.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**CAPÍTULO II  
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS**

**Art. 53º** - Uma das condições necessárias para a aprovação e obtenção de crédito em cada disciplina será a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Parágrafo Único** – Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) implicará em reprovação por falta.

**Art. 54º** - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGBF será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do professor responsável pela disciplina, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) ou, alternativamente, satisfatório (S) ou Reprovado (R).

**§ 1º** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver grau igual ou superior a 6 (seis) em todas as disciplinas cursadas.

**§ 2º** - O professor responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término das avaliações para a entrega da relação nominal dos alunos inscritos e seus respectivos conceitos à Secretaria do PPGBF.

**§ 3º** - Os alunos reprovados nas disciplinas ficam sujeitos às sanções impostas pelas agências de fomento e por esse Regimento (Art. 28º).

**CAPÍTULO III  
DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 55º** - O Exame de Qualificação de Mestrado é um item obrigatório para obtenção do título de Mestre em Bioquímica pelo PPGBF.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**Art. 56º** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o 12º (décimo segundo) e 14º (décimo quarto) mês após a data da matrícula.

§ 1º - O Orientador deverá encaminhar ao Colegiado do PPGBF uma proposta com a data do Exame de Qualificação e os nomes dos integrantes da Banca Examinadora com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à provável data do Exame;

§ 2º - Os membros da banca do Exame de Qualificação deverão ter título de doutor.

§ 2º - A comissão avaliadora deverá ser constituída por, no máximo, 3 (três) membros, um interno e outro externo ao PPGBF e o orientador. O orientador será o presidente da banca.

§ 3º - Com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data agendada para o Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar, a cada membro da banca avaliadora, uma versão escrita (impressa e/ou digital) da Qualificação, de acordo com modelo disponibilizado.

§ 4º - O Exame de Qualificação será realizado em três etapas: uma apresentação pública oral, de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, seguida da arguição pelos membros da banca e posterior discussão e/ou manifestação do orientador/coorientador. Na apresentação oral, o aluno deverá apresentar o projeto que está sendo desenvolvido, os resultados e a produção científica obtidos até o momento, assim como as perspectivas para a conclusão do curso.

§ 6º - Ao final da apresentação, os membros da comissão avaliadora deverão emitir um parecer, aprovando ou reprovando o aluno;

§ 7º - Em caso de reprovação, a Comissão Examinadora deve elaborar um parecer circunstanciado, fundamentando o resultado obtido pelo aluno;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

§ 8º - Em caso de reprovação, o aluno terá o prazo máximo de 3 (três) meses para um novo Exame de Qualificação;

§ 9º - No caso de novo insucesso no Exame de Qualificação o aluno será automaticamente desligado do programa;

§ 10º - Caso o aluno não realize o Exame de Qualificação no prazo, o caso será discutido pelo Colegiado, podendo levar à suspensão de sua bolsa, quando for o caso.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 57º** - A Dissertação de Mestrado deverá ser obrigatoriamente um trabalho original, individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de pesquisa na área de Bioquímica.

§ 1º – O professor-orientador deverá encaminhar para apreciação do Colegiado Acadêmico do PPGBF, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a proposta de data de defesa e os nomes dos integrantes da Banca Examinadora, incluindo 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e um externo à UFES.

§ 2º – A indicação final da Banca Examinadora e a data da defesa deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGBF.

**Art. 58º** - Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº 11/2010 - CEPE), somente será concedido o Grau de Mestre em Bioquímica aos alunos que cumprirem o total de créditos requeridos para a obtenção do respectivo Diploma e que atenderem às exigências deste Regimento.

**Art. 59º** - Para apreciação da Dissertação de Mestrado, o aluno será examinado por uma Comissão Examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, ou de notório saber.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

§ 1º - Na defesa das Dissertações de Mestrado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, que presidirá a sessão, pelo menos 1 (um) examinador externo ao quadro docente do Programa e à UFES.

§ 2º – Além dos membros referidos, o coorientador poderá participar da Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação.

**Art. 60º** - A Defesa da Dissertação deverá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado Acadêmico, após o cumprimento, pelo discente, de todos os requisitos do presente Regimento.

**Art. 61º** - A avaliação da Dissertação de Mestrado será feita em sessão pública, na data aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º - A sessão de Defesa da Dissertação de Mestrado será constituída de 2 (duas) fases: exposição oral do trabalho, com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e arguição do candidato pela Comissão Examinadora. O orientador e/ou coorientador poderão se manifestar após a finalização da arguição.

§ 2º - Após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Examinadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado, sendo formalizada a conclusão final da Comissão Examinadora, por escrito, e proclamado o resultado ao candidato.

§ 3º - Em caso de reprovação, a Comissão Examinadora deve elaborar um parecer circunstanciado para ser anexado junto à ata de defesa. Este parecer deve fundamentar objetivamente o resultado obtido pelo aluno e indicar as condições, quando houverem, para apresentação de nova versão do trabalho e/ou nova sessão de defesa pública.

**Art. 62º** - No caso de insucesso na defesa da Dissertação, o Colegiado poderá, mediante solicitação do referido candidato, dar oportunidade para, dentro do prazo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

máximo de duração do Mestrado (previsto no Art. 49º), apresentar nova versão do trabalho e/ou nova sessão de defesa pública, de acordo com a orientação expressa no parecer da banca.

§ 1º - O candidato deve entrar com recurso dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a defesa.

§ 2º - No caso de novo insucesso na defesa da Dissertação o aluno será automaticamente desligado do programa.

**Art. 63º** - Após a defesa, se aprovado, o aluno terá 60 (sessenta) dias para proceder às correções na Dissertação. A versão final da Dissertação deve ser aprovada pelo orientador em declaração assinada mencionando que o aluno cumpriu as recomendações da banca examinadora, estando apto para entregar a versão final de sua Dissertação.

§ 1º - A versão final da Dissertação deve ser entregue, impressa em capa dura, para cada membro da banca, bem como ao orientador. Porém, esta pode ser substituída por uma versão digital (em PDF), desde que haja a anuência do interessado;

§ 2º - A versão final deve seguir a “Normalização e Apresentação de Trabalhos Científicos e Acadêmicos” da UFES e deve conter a folha de aprovação (emitida pela banca de defesa) e a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca Central da UFES.

§ 3º - Os alunos de Mestrado deverão fazer a entrega do Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§ 4º - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Artigo 11 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

UFES, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

§ 5º – Cabe ao orientador do aluno a responsabilidade pelo fiel cumprimento dessas exigências.

**CAPÍTULO V  
DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 64º** - O Grau de Mestre em Bioquímica será conferido ao aluno que:

- I. Tenha sido admitido no Programa de Pós-Graduação há pelo menos 1 (um) ano;
- II. Tenha completado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos;
- III. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Tenha obtido aprovação na Defesa da Dissertação;
- V. Tenha entregado a versão final corrigida da Dissertação em cópias impressa e digital em até 60 (sessenta) dias após a defesa.

**TÍTULO V  
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 65º** - As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação devem ser submetidas ao Instituto de Inovação Tecnológica (INIT) da UFES antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

---

**Art. 66º** - Os projetos de pesquisa, extensão ou assistência à comunidade realizados no âmbito do PPGBF, mediante apoio financeiro de entidades privadas, deverão seguir a Resolução nº 46/2019-Cun (ou equivalente) que estabelece normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam contratação de fundação de apoio.

**Art. 67º** - Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPGBF, ouvido o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso a este Colegiado ou à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme a competência para julgamento.

**Art. 68º** - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurado o direito dos alunos matriculados sob sua vigência.

**Art. 69º** - As normas presentes de funcionamento do PPGBF entrarão em vigor após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 2 de agosto de 2021.